



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

GESTÃO: 2017/2020

PROJETO DE LEI Nº 1945/2017

Sumula: “DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES E O REMANEJAMENTO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2017 E ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N.º 2.349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2016, NA ESTRUTURA DA LEI 2349/2016 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autoria: Poder Executivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal do presente exercício no montante de 37,00% (trinta e sete por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal n.º 2.349, de 23 de dezembro de 2016, passa a vigorar com seguinte redação:

“II - abrir créditos suplementares, até o limite de 37,00% (trinta e sete por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/64”.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a realizar a transposição, remanejamento e transferência, ou seja, o deslocamento de valores em nível de função, subfunção, programa, ações, categorias econômicas de despesas e ainda de uma fonte de recursos para outra, relativo ao seu saldo orçamentário, especialmente para suprir a deficiência orçamentária com a manutenção da folha de pagamento e encargos sociais.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do mês de outubro/2017, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alta Floresta, em 18 de dezembro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

GESTÃO: 2017/2020

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1945/2017.

**Senhor Presidente,
Íncritos Vereadores e Vereadoras:**

Encaminhamos a V.Exa., o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares na execução do Orçamento Municipal do presente exercício, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias com alteração na redação do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.016, de 23 de dezembro de 2016 e autorização para remanejamento de dotação orçamentária de uma fonte para outra.

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2017, diversas dotações de despesas do Município vêm apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes a Folha de Pagamento e encargos, necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para a que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária. (Art. 5º caput e incisos II).

O limite autorizado na Lei Orçamentária, conforme disposto na Lei Municipal n.º 2.349, de 23 de dezembro de 2016, c/c art. 7º e 43 da Lei n.º 4.320/64, não será o suficiente para remanejar os valores necessários para cumprir com as atividades e finalidades precípuas da administração municipal no decorrer deste exercício.

Dado a estas insuficiências, especialmente no que se refere as dotações relativas a manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais e dos encargos sociais incidentes sobre a mesma, torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para 37% (trinta e sete por cento) o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias e ainda o remanejamento de dotação orçamentária de uma fonte de recursos para outra.

Assim, encaminhamos a essa egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação e considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada em caráter de URGÊNCIA, tendo em vista que a partir deste mês já será necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária colocamos à disposição de V.Exas. a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alta Floresta, em 18 de dezembro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal